

INTERESSADO (A): Escola Massilon Sabóia de Albuquerque.	
EMENTA: Regulariza a vida escolar do estudante Francisco Lucas Braga Almeida .	
RELATOR (A): Érika de Albuquerque Veras Vieira.	
PARECER Nº: 11/2026	APROVADO: 11/06/2026

I – RELATÓRIO

A Direção da Escola Senador Massilon Sabóia de Albuquerque, através do ofício Nº 054/2026, requer deste Conselho, a regularização de vida escolar do estudante, Francisco Lucas Braga Almeida, nascido em 26/11/2014, sendo filho de Raimundo Nonato Dias de Almeida e de Lucinete Rodrigues Braga.

De acordo com as informações constantes no processo, o estudante ingressou na unidade escolar no ano de 2024, sem registros de escolarização anterior. Em virtude de sua idade, foi matriculado diretamente no 3º ano do Ensino Fundamental.

Conforme declaração da instituição, o estudante possui laudo médico que atesta deficiência que compromete significativamente seu processo de comunicação e aprendizagem, sendo pessoa não verbal, além de apresentar outras condições que dificultam a aferição formal de conhecimentos e habilidades, circunstância que impossibilitou a realização do processo de classificação previsto na legislação educacional para posicionamento em etapa compatível de escolarização.

Em decorrência dessa situação, constatou-se a inexistência de registros escolares referentes ao 1º e ao 2º anos do Ensino Fundamental, configurando lacuna em sua vida escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do caso evidencia que a ausência dos registros escolares referentes ao 1º e ao 2º anos do Ensino Fundamental não decorre de abandono, retenção ou transferência irregular, mas da inexistência de escolarização formal anterior ao ingresso do estudante na rede de ensino, associada às suas especificidades educacionais e às limitações para realização dos procedimentos avaliativos convencionais.

Considerando que a educação constitui direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, devendo ser assegurada em condições de acesso, permanência, aprendizagem e inclusão; considerando os princípios da equidade, da razoabilidade e do melhor interesse do estudante, especialmente diante das especificidades decorrentes de sua condição de deficiência; considerando a necessidade de garantir a continuidade de sua trajetória escolar, evitando prejuízos pedagógicos e administrativos que possam comprometer seu desenvolvimento educacional; e considerando, ainda, o caráter excepcional da situação apresentada, que demanda solução compatível com os princípios da inclusão, da proteção integral e da função social da escola, entende este Conselho que a regularização da vida escolar do estudante constitui medida necessária e adequada à preservação de seus direitos educacionais.

Nesse sentido, conforme as orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Resolução N° 501/2022 do Conselho Estadual de Educação (CEE), a Escola Massilon Sabóia de Albuquerque deve providenciar as medidas necessárias para que o estudante tenha sua vida escolar regularizada, sem prejuízos para sua formação, com direito à continuidade do percurso educacional, de acordo com a legislação vigente.

Portanto, para solucionar a irregularidade, orientamos que a unidade escolar deverá observar os seguintes procedimentos administrativos:

- Regularizar a documentação escolar do estudante no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- Lavrar a Ata Especial, que se constituirá peça obrigatória do Relatório Anual de Atividades 2026/2027, referente ao processo de regularização de vida escolar do estudante.
- O(a) secretário(a) escolar, ao expedir o histórico escolar, deverá passar um traço em diagonal no local correspondente aos anos supridos (1º e 2º anos), e constar no espaço reservado às observações a seguinte informação: *“Regularização dos registros referentes ao 1º e 2º anos do Ensino Fundamental realizada conforme Parecer CME nº11/2026, em razão de ingresso tardio no sistema de ensino e das especificidades educacionais do estudante.”*
- Uma cópia do parecer deverá ser anexada ao histórico escolar exarado pela escola.
- A escola deverá informar aos pais e ao estudante sobre as providências tomadas.

III – VOTO DO RELATOR

A solução acima apresentada é no sentido que se considere como regularizada a vida escolar do estudante, **Francisco Lucas Braga Almeida**, de acordo com os princípios de equidade e justiça educacional.

Reforçamos a necessidade de que toda a documentação referente a este processo, incluindo a cópia deste parecer, seja arquivada na pasta escolar do referido aluno.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo aprovado, por unanimidade dos presentes, na sala virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, em Sobral-CE, aos 11 de junho de 2026.


Erika de Albuquerque Veras Vieira

Relatora


Caetana Leila Arruda Lino

Presidente da Câmara de Educação Básica


Francisca Maria Azevedo da Ponte

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sobral